



# Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.656/98 E DEMAIS RESOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS, PARA O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES, EM ATENDIMENTO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1830/05, 2250/11 E 2334/12, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM 1090/93 E DECRETO 4615/13”.

### 1. – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE SAÚDE

#### 1.1. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

Serão considerados usuários:

##### 1.1.1 - Usuário Titular

Secretários Municipais, Diretores, Comissionados e Servidores do quadro de pessoal da PREFEITURA (ativos e inativos), CÂMARA MUNICIPAL (ativos, inativos e comissionados), VOTOPREV (ativos, inativos e comissionados), que cumprirem as exigências estabelecidas na Legislação Municipal ao aderirem ao Plano de Saúde.

##### 1.1.2 - Usuário Dependente

São considerados dependentes do titular nos moldes do artigo 6º da Lei 1830/05 e suas alterações, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim e Decreto 4615/13:

- a) O cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos ou equiparados não emancipado menor de 21 anos ou inválidos;
- b) Os pais, desde que não tenham meios próprios de subsistência ou se inválidos conforme comprovado em processo interno;
- c) O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, desde que não tenha meios próprios de subsistência;  
A existência de dependente de qualquer das classes indicadas em um dos incisos deste artigo exclui do direito os indicados nos incisos subsequentes.
- d) São também beneficiários, para fins de SAÚDE, na qualidade de dependentes dos participantes, o filho ou equiparado maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando estabelecimento de ensino superior desde que mantenha atualizados perante a VOTOPREV os documentos comprobatórios de acordo com o Decreto 4615/13;



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

e) Nos casos específicos, serão encaminhados através de Processos Administrativo da VOTOPREV com a documentação pertinente.

**1.1.3** - Os usuários atuais serão ratificados por documento assinado pelo usuário titular.

**1.2** – A VOTOPREV fornecerá a LICITANTE vencedora todas as informações solicitadas sobre os usuários.

**1.2.1** – A VOTOPREV comunicará à LICITANTE VENCEDORA toda admissão de servidor, bem como de novos dependentes para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

**1.2.2** – A VOTOPREV também informará a LICITANTE VENCEDORA a morte de usuários ou outra forma de desligamento dos quadros municipais.

**1.2.3** – O titular será o responsável pelo pagamento mensal, mediante desconto em folha de pagamento, acrescido da contrapartida do município. Os dependentes e/ou agregados não contribuirão para o custeio do plano.

## **2. - DAS CARÊNCIAS**

**2.1** - Os atuais titulares, bem como os seus dependentes, serão inscritos sem carências, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão, determinação judicial ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

**2.2** - A VOTOPREV comunicará a empresa, toda admissão de servidor, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

**2.3** - Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a empresa a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

**2.4** - Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas pela ANS, excetuando-se:

**a)** Os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando prao para inclusão sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisórias ou definitivas;

**b)** Os casos de novas admissões, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego e;

**c)** Os casos de casamento, tutela, termo que se derem na vigência do contrato, quando o prazo para inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data do evento respectivo.

**d)** Nos casos de pensão por morte, o(s) dependente(s), após a conclusão do processo administrativo, com parecer jurídico, comprovando a dependência nos termos da legislação vigente ou com



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

determinação judicial, tornar-se-ão pensionistas, serão incluídos automaticamente no plano como titulares, sem a possibilidade de inclusão de dependentes. Este caso específico, poderá ultrapassar o período da carência mencionada no item 2

**2.5** - As carências máximas previstas serão obedecidas pela norma regulamentadora da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

**2.6** - A empresa deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

**2.7** - A empresa deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

**2.8** - A VOTOPREV comunicará para a empresa toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

**2.9** - A empresa, a pedido da VOTOPREV, emitirá a segunda via dos cartões de identificação de usuários, sem qualquer custo limitado a 2 (duas) vias.

### **3. – QUANTITATIVO ESTIMADO DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS RESPECTIVA FAIXA ETÁRIAS**

**3.1** – A empresa de utilização dos serviços será de aproximadamente de 3.467 (três mil quatrocentos e sessenta e sete) TITULARES e 2.828 (duas mil duzentos e vinte oito) DEPENDENTES para atendimento.

Tabela Abaixo:

<b>TITULARES</b>	
<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade</b>
<b>00 a 18</b>	<b>20</b>
<b>19 a 23</b>	<b>20</b>
<b>24 a 28</b>	<b>61</b>
<b>29 a 33</b>	<b>174</b>
<b>34 a 38</b>	<b>286</b>
<b>39 a 43</b>	<b>391</b>
<b>44 a 48</b>	<b>405</b>
<b>49 a 53</b>	<b>454</b>
<b>54 a 58</b>	<b>466</b>
<b>59 ou mais</b>	<b>1190</b>
<b>Total</b>	<b>3467</b>



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

<b>DEPENDETE</b>	
<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantidade</b>
<b>00 a 18</b>	<b>990</b>
<b>19 a 23</b>	<b>273</b>
<b>24 a 28</b>	<b>27</b>
<b>29 a 33</b>	<b>53</b>
<b>34 a 38</b>	<b>121</b>
<b>39 a 43</b>	<b>170</b>
<b>44 a 48</b>	<b>204</b>
<b>49 a 53</b>	<b>193</b>
<b>54 a 58</b>	<b>251</b>
<b>59 ou mais</b>	<b>546</b>
<b>Total</b>	<b>2.828</b>

#### **4. – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**4.1** - A EMPRESA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis e no mínimo, nas seguintes especialidades:

##### **4.1.1** - Especialidades:

Alergologia e imunologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Buco Maxilo-Facial, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia de mãos, Cirurgia Gastroenterologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurocirurgia, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Transplante de Córnea e Rim, Urologia e outros conforme rol estabelecido pela ANS.

##### **4.1.2** - Exames:

Análises Clínicas laboratoriais, Angiografias, Audiometria, Coloconoscopia e Copocitologia, Ecocardiograma bidimensional com doppler, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Endoscopia Digestiva, Exames anátomopatológico e citopatológico, Exames e



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

testes alergológicos, Exames e testes oftalmológicos, Exames e testes otorrinolaringológicos, Exames Radiológicos, Fisioterapias, Hemodinâmica, Holter, Liquor, Litotripsia, Mamografia, Medicina Nuclear, Prova de função pulmonar, Ressonância Magnética, Teste Ergométrico, Tomografia computadorizada, Ultrassonografia, Video Histeroscopia, Video Laparoscopia e outros conforme rol estabelecido pela ANS.

### **4.1.3 - Tratamentos:**

Radioterapia, Quimioterapia, Fisioterapias, Diálise e Hemodiálise, acupuntura e outros conforme rol estabelecido pela ANS.

**4.2** - As consultas serão em consultório, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011 a critério da VOTOPREV, podendo ser exigida apresentação de guia, desde que, solicitada pelo plano de assistência médica.

**4.3** - Nas emergências e urgências o atendimento será em Prontos-Socorros credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

**4.4** - Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da empresa, é indispensável a apresentação de documento de identificação fornecido pela empresa seja físico ou por aplicativo, acompanhada de documento pessoal com foto e quando menor da certidão de nascimento.

**4.5** - Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros credenciados, ou indicados pela operadora.

**4.6** - A VOTOPREV não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados.

**4.7** - A EMPRESA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

**4.8** - O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**4.8.1** - Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós-operatório ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

**4.8.2** - Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos à auditoria médica e controle interno da empresa, mediante guia expedida pela mesma.

**4.8.2.1** - Será obrigação da PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL e FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante artigo 142 e Seção III, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357 de 07/12/91 – Lei nº 8.213 de 24/07/91), ficando a empresa, o médico e o serviço credenciado, isentos de qualquer responsabilidade em relação a essa comunicação.

**4.9** - Atendimento de Urgência e de Emergência:

**4.9.1** - Nos casos de urgência ou emergência, os USUÁRIOS poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos-Socorros credenciados pela empresa, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como USUÁRIOS e apresentar o cartão de identificação físico ou por aplicativo, juntamente com documento físico com foto e se menor, certidão de nascimento.

**4.9.2** - São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

**4.9.3** - Nos casos de transtornos psiquiátricos, são consideradas emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o USUÁRIO ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

**4.10** - A EMPRESA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

**4.10.1** - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

**4.10.2** - Assegurará o atendimento ao recém-nascido mediante apresentação de carteira de identificação de seus genitores ou responsáveis.

**4.11** - Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da empresa, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar. Para efeito de internação hospitalar é previsto o plano para quarto coletivo de até 3 (três) leitos, ficando por opção expressa do usuário titular a migração para o plano módulo apartamento, incluindo obrigatoriamente, os dependentes, com o valor da diferença a ser custeado pelo usuário titular.

**4.11.1** - A EMPRESA dará um prazo de 30 dias a contar da vigência do contrato para que o usuário titular possa aderir a migração sem nenhuma carência.

**4.11.2** - A EMPRESA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços:

**a)** assistência médica através de seus médicos credenciados;



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

- b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da empresa;
- c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação;
- d) anestésicos;
- e) gases medicinais;
- f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia;
- g) alimentação;
- h) diária de hospitalização em quarto coletivo ou apartamento, taxas de sala;
- i) hemoterapia e;
- j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

**4.11.3** - Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da EMPRESA.

**4.11.4** - Não haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral (Sumula 302 do STJ), todavia, poderá ser fixada coparticipação de no máximo 50% , para internações que excedam 30 dias (resposta 1.755.866) e (resposta 1.809.486 do STJ).

**4.11.5** - Haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, considerado como exceção o disposto no item 1.11.3, da Resolução nº 11, do Conselho de Saúde Suplementar, para os portadores de:

- a) Transtornos psiquiátricos em situação de crise, cuja limitação de tempo será determinada pelo médico responsável pelo paciente, através de declaração expressa;
- b) Quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

**4.11.6** - Quando da remoção, a transferência temporária ou definitiva do usuário, deverá se utilizar o transporte pré ou intra-hospitalar devendo a remoção ser realizada por profissionais de saúde dentro do ambiente hospitalar, mediante regras da empresa sem ônus ao conveniado, independente da distância.

**4.12** - As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnósticos e terapias que serão expedidas pela EMPRESA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

**4.12.1** - Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a empresa.

**4.12.2** - Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

**4.12.3** - Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

**4.12.4** - A EMPRESA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

**4.12.5** - Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

**4.12.6** - A EMPRESA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

**4.12.7** - A cirurgia plástica reparadora terá cobertura quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ocorridos ou procedimentos executados na vigência do contrato.

**4.12.8** - Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externa, súbita, imprevisível, violenta, involuntária, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

**4.12.9** - Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

**4.12.9.1** - Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e;
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

**4.13** - A EMPRESA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

**4.14** - A cirurgia de buco-maxilo-facial será concedida.

**4.15** - Para a EMPRESA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando a VOTOPREV com antecedência de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

**4.16** - A EMPRESA deverá implementar Programa de Medicina Preventiva, por meio de programas específicos de promoção da saúde e prevenção de riscos de doenças e suas complicações.



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

### **5. - DAS RESTRIÇÕES QUANTO AOS ATENDIMENTOS**

**5.1** - Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

**5.1.1** - Despesas médicas e hospitalares com tratamento, cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;

**5.1.2** - Internações e demais despesas efetuadas exclusivamente para realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;

**5.1.3** - Exames ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização da medicina e farmácia (s.n.f.m.f.);

**5.1.4** - Vacinas ou medicamentos importados não nacionalizados;

**5.1.5** - Cirurgias e tratamentos não éticos;

**5.1.6** - Inseminação artificial e procedimentos similares;

**5.1.7** - Transplantes, e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por órgão governamental e que serão objeto de aditivo contratual, excetos os transplantes previstos no presente anexo.

**5.1.8** - Despesas com doadores relacionadas ao transplante incluindo medicamentos de manutenção; salvo as despesas com procedimentos vinculados.

**5.1.9** - Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

**5.1.10** - Cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses de origem nacional para o mesmo fim e esclerose de varizes;

**5.1.11** - Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções;

**5.1.12** - Lente para correção de distúrbios da acuidade visual não decorrente de ato cirúrgico, aparelhos ortopédicos e aparelhos para correção de acuidade auditiva, próteses e órteses de qualquer natureza, salvo quanto órteses e próteses forem necessárias para atos cirúrgicos;

**5.1.13** - Para correção de acuidade auditiva, próteses e órteses de qualquer natureza, salvo quanto órteses e próteses forem necessárias para atos cirúrgicos.

**5.1.14** - Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

**5.1.15** - Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

**5.1.16** - Qualquer ato ilícito devidamente comprovado;

**5.1.17** - Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia não relacionadas no código internacional de doenças na data deste contrato;

**5.1.18** - Procedimentos odontológicos.

### **6. - PERÍCIA E APRIMORAMENTO**

**6.1** - Para a EMPRESA fica reservado o direito de realizar auditoria, perícias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pela VOTOPREV, dando-lhe ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

### **7. - DAS GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO**

**7.1** - A EMPRESA deverá disponibilizar ou credenciar, no mínimo, 01 (um) hospital sediado no Município de Votorantim, e/ou Municípios de conurbações, em condições de atender os usuários.

**7.1.2** - A EMPRESA deverá disponibilizar expressamente em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, no mínimo, 01 (uma) unidade de pronto-socorro e de atendimento de urgência, credenciada ou própria, no Município de Votorantim, e/ou Municípios de conurbações, que funcione 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

**7.1.3** - A EMPRESA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento no Município de Votorantim, e/ou Municípios de conurbações, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades.

### **8. - DA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO/ FALECIMENTO - USUÁRIO TITULAR**

**8.1** - No caso do falecimento do usuário titular, os seus dependentes deverão ter atendimento médico-hospitalar, sendo condicionado este benefício através de solicitação formal da VOTOPREV, conforme legislação que trata dos dependentes.

**8.2** - Para atendimento deste benefício, deverão ser observadas as seguintes formalidades:

**8.2.1** - Processo Administrativo interno da VOTOPREV.



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

### 9. - DO CONTROLE DO PLANO

**9.1** - A EMPRESA deverá fornecer, mensalmente, relatórios analíticos informatizados discriminando todos os serviços realizados, seus respectivos valores, bem como os índices de utilização, para fins de gerenciamento interno da VOTOPREV.

**9.2** - A EMPRESA denunciará à VOTOPREV irregularidades praticadas pelos usuários, cabendo igual direito à VOTOPREV com relação ao atendimento, a fim de que as partes possam tomar as medidas necessárias à sua solução.

**9.3** - A VOTOPREV não se responsabilizará por despesas de quaisquer serviços excedentes aos constantes.

**9.4** - É facultado aos usuários a utilização de instalações hospitalares e serviços não acordados, desde que, assumam todas as responsabilidades pecuniárias junto a entidade hospitalares, médicos e serviços auxiliares, dela decorrente.

**9.5** - A VOTOPREV poderá solicitar a suspensão temporária do atendimento ao usuário, na forma prevista na Legislação Municipal.

**9.6** - A VOTOPREV poderá solicitar a exclusão do usuário, na forma prevista na Legislação Municipal.

### 10. - COMPREENSÃO DOS DIREITOS DA FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE

**10.1** - As responsabilidades da EMPRESA serão limitadas as relações de serviços, considerando-se esse rol exemplificativo para efeito de compreensão dos direitos dos usuários.

### 11 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1** - O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

### 12 - DOCUMENTO PARA EMPRESA VENCEDORA:

**12.1** - A Licitante vencedora deverá entregar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro ou publicação, os documento elencado abaixo, original ou cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada dos originais para autenticação:

a) Designação de seu Responsável Técnico contendo cópia do registro deste no Conselho Regional de Medicina e prova do vínculo com a empresa, por meio de: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou cópia do Contrato Social, no caso do profissional responsável ser



## Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim

Lei nº 1.244 de 17/12/1996 e Lei nº 1.830 de 30/06/2005 – CNPJ: 01.644.118/0001-15

diretor ou sócio da empresa ou, ainda, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional responsável acompanhada da anuência desse.